



**SENADO FEDERAL**  
Gabinete do Senador VANDERLAN CARDOSO

**EMENDA N° - CCJ**  
(à PEC nº 45, de 2019)

Acrescente-se o § 3º ao art. 187 da Constituição Federal, nos termos do art. 1º da Proposta de Emenda à Constituição nº 45, de 2019, com a seguinte redação:

**“Art. 187. ....**

.....  
§ 3º Incumbe ao Poder Público, na forma de lei complementar, estabelecer os mecanismos necessários para desenvolver, estimular e garantir o diferencial competitivo da indústria nacional que promova agregação de valor à produção agropecuária brasileira, no que tange aos tributos previstos nos artigos 156-A e 195, V, desta Constituição.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição em análise, aprovada no mês de julho de 2023 pela Câmara dos Deputados, tem o objetivo de propor uma ampla reforma do modelo brasileiro de tributação de bens e serviços, através da substituição de cinco tributos atuais por um único imposto sobre bens e serviços (IBS). Os tributos que serão substituídos pelo IBS são: (i) imposto sobre produtos industrializados (IPI); (ii) imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS); (iii) imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISS); (iv) contribuição para o financiamento da seguridade social (Cofins); e (v) contribuição para o Programa de Integração Social (PIS). O IBS terá as características de um bom imposto sobre o valor adicionado (IVA), modelo adotado pela maioria dos países para a tributação do consumo de bens e serviços.

As mudanças sugeridas no texto constitucional têm como fundamento a proposição de melhorias do sistema tributário brasileiro com base

nos princípios da simplicidade, neutralidade, equidade e transparência. O modelo proposto busca, ainda, simplificar o complexo e custoso sistema tributário brasileiro, sem, no entanto, reduzir a autonomia dos Estados e Municípios, que manteriam o poder de gerir suas receitas através da alteração da alíquota do IBS.

Ocorre que o texto aprovado na Câmara dos Deputados gera grave distorção ao negligenciar políticas tributárias que estimulem a agroindústria nacional, em detrimento dos incentivos concedidos à exportação de produtos em “*in natura*”. Por esse motivo, cremos ser necessário o acréscimo de §3º ao artigo 187 da Constituição Federal de 1988, por este tratar da política agrícola, buscando minimizar o impacto negativo sofrido pela industrialização brasileira no campo do agronegócio em face do texto original aprovado para a proposta revisora e simplificadora do Sistema Tributário Nacional. Adicionalmente, incentivos à industrialização de produtos agropecuários poderão ter, associados a outras políticas públicas, a capacidade de diversificar nossa pauta de exportações, com produtos de maior valor agregado, trazendo mais divisas para o País.

Diante da relevância da proposta, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador VANDERLAN CARDOSO